

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE AGOSTO/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201508252 **Parecer:** CNE/CES 673/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda. – Nova Porteirinha/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701219 **Parecer:** CNE/CES 674/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714672 **Parecer:** CNE/CES 675/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unic, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.001, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717359 **Parecer:** CNE/CES 676/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME – Pinhalzinho/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na

¹ Publicada no DOU de 10/10/2019, Seção 1, pp. 58 a 65.

modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Cooperativas, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718764 **Parecer:** CNE/CES 677/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UB Unisãoluís Educacional S.A. – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, bairro Diamante, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604737 **Parecer:** CNE/CES 678/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Educacional Miguel Mofarrej – Ourinhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede na Rodovia BR-153, Km 399 + 420 m, s/n, bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714489 **Parecer:** CNE/CES 679/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Educacional Woli Ltda. – Araxá/MG **Assunto:** Credenciamento da FGW – Faculdade de Gestão WOLI, com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FGW – Faculdade de Gestão WOLI, com sede na Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior

de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714663 **Parecer:** CNE/CES 680/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na BR 163, nº 3.203, bairro Chácara das Mansões, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714704 **Parecer:** CNE/CES 681/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quando a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717668 **Parecer:** CNE/CES 682/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. – Caçapava/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, no município de Caçapava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700922 **Parecer:** CNE/CES 683/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente

ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, de 2.203/2.204 ao fim, nº 2.727, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701250 **Parecer:** CNE/CES 684/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714771 **Parecer:** CNE/CES 685/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. – EPP – Caldas Novas/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715000 **Parecer:** CNE/CES 686/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Mitra Arquidiocesana de Diamantina – Diamantina/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada na Rua Otávio Carneiro, nº 652, bairro Santo Antônio, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com

o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604286 **Parecer:** CNE/CES 687/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Organização Educacional Farias Brito Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Farias Brito, com sede na Rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700808 **Parecer:** CNE/CES 688/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Educacional Toledo – Presidente Prudente/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Toledo Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Toledo Prudente, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700935 **Parecer:** CNE/CES 689/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede na EQNN 3/5, Bloco B, Lotes nºs 1 a 5, Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710820 **Parecer:** CNE/CES 690/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. – EPP – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede no município de Icó, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no

município de Icó, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714044 **Parecer:** CNE/CES 691/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715647 **Parecer:** CNE/CES 692/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada na Rua Abraão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716947 **Parecer:** CNE/CES 693/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Ensino Superior Vale dos Carajás Ltda. – EPP – Parauapebas/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada na Rua Olga Prestes, nº 96, bairro Da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814182 **Parecer:** CNE/CES 694/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. – Araguari/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de

Araguari, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700980 **Parecer:** CNE/CES 695/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda. – Itapiranga/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FAI, com sede no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702461 **Parecer:** CNE/CES 696/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Pater de Educação e Cultura – Uberlândia/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708891 **Parecer:** CNE/CES 697/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** IBGM – Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. – EPP – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714785 **Parecer:** CNE/CES 698/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Novoeste Educacional Ltda. – EPP – Campo Grande/MS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801301 **Parecer:** CNE/CES 699/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** ISI – Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801754 **Parecer:** CNE/CES 700/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campo Grande/MS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702201 **Parecer:** CNE/CES 701/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada no município de Castanhal, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802791 **Parecer:** CNE/CES 702/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** União de Ensino Unopar Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada no

município de Santarém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201003406 **Parecer:** CNE/CES 703/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Universo de Goiânia, por transformação da Faculdade Universo de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Goiânia, por transformação da Faculdade Universo Goiânia, com sede na Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608690 **Parecer:** CNE/CES 704/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro Tecnológico Cambury Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede na Avenida C 7, nº 1.094, bairro Setor Sol Nascente, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701616 **Parecer:** CNE/CES 705/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Toledo – Unitoledo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Toledo – Unitoledo, com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714709 **Parecer:** CNE/CES 706/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. – EPP – Paulínia/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia – Unifacp, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Paulínia – Unifacp, com sede na Rua Nelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607797 **Parecer:** CNE/CES 707/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Instituição Chaddad de Ensino Ltda. – Avaré/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede na Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609794 **Parecer:** CNE/CES 708/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Cultura e Educação Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609838 **Parecer:** CNE/CES 709/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Bbello Educação Ltda. – ME – Praia Grande/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Secretariado Executivo, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714570 **Parecer:** CNE/CES 710/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. – ME – Floriano/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede no município de Floriano, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede na Rua Olemar Alves de Sousa, nº 401, bairro Rede Nova, no município de Floriano, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717313 **Parecer:** CNE/CES 711/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ME – Ponta Grossa/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, s/n, bairro Princesa, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708958 **Parecer:** CNE/CES 712/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional ID Ltda. – EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700869 **Parecer:** CNE/CES 713/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** FELK – Fundação Escola Lince Kempim Ltda. – ME –

Seringueiras/RO **Assunto:** Credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim (FELK), a ser instalada no município de Seringueiras, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim, a ser instalada na Avenida Jorge Texeira, nº 265, Centro, no município de Seringueiras, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717187 **Parecer:** CNE/CES 714/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701909 **Parecer:** CNE/CES 715/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** FAUP – Faculdade União Paulistana Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada na Rua Galeno de Castro, nº 93, bairro Jurubatuba, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714505 **Parecer:** CNE/CES 716/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. – Manhuaçu/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Futuro (FAF), com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719568 **Parecer:** CNE/CES 717/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201710810 **Parecer:** CNE/CES 718/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fasipe Centro Educacional Ltda. – ME – Sinop/MS **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701338 **Parecer:** CNE/CES 719/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Unimed – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unimed, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unimed, com sede na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Cooperativas, tecnológico e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714692 **Parecer:** CNE/CES 720/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede no município de Leme, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201709205 **Parecer:** CNE/CES 721/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. – Aracati/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, com sede no município de Aracati, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207851 **Parecer:** CNE/CES 722/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** SEIM – Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718870 **Parecer:** CNE/CES 723/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511251 **Parecer:** CNE/CES 724/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto Optométrico de Pernambuco – Paulista/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista (Fasup), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde Paulista (Fasup), com sede na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101415 **Parecer:** CNE/CES 725/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no

estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710482 **Parecer:** CNE/CES 727/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede na Rua Cabo Aylson Simões, Lotes 1 a 6, Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905823 **Parecer:** CNE/CES 728/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Missionário de Educação Superior – Capanema/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede no município de Capanema, no estado do Pará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102050 **Parecer:** CNE/CES 729/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. – ME – Itaituba/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede no município de Itaituba, no estado de Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510872 **Parecer:** CNE/CES 730/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614243 **Parecer:** CNE/CES 731/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Chapecó/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615474 **Parecer:** CNE/CES 732/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808231 **Parecer:** CNE/CES 733/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** FEAM – Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda. – ME – Abaetetuba/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede na Rodovia Dr. João Miranda, nº 3.072, bairro Castanhal, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808709 **Parecer:** CNE/CES 734/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Porto Alegre, com sede na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711980 **Parecer:** CNE/CES 736/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito,

dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712594 **Parecer:** CNE/CES 737/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Tecsona Ltda. – ITEC – Paracatu/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, nº 645, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711602 **Parecer:** CNE/CES 739/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711846 **Parecer:** CNE/CES 740/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Pitágoras, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125/2019, para autorizar o funcionamento do curso

superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 4.157, bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701851 **Parecer:** CNE/CES 741/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior Fabra – Serra/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, da Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 45 (quarenta e cinco) para 23 (vinte e três) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825/2018, para autorizar o curso superior de Marketing, tecnológico, a ser oferecido pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809229 **Parecer:** CNE/CES 743/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana – Apucarana/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 268, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 268/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.047478/2017-55 **Parecer:** CNE/CES 744/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. – ME – Ipatinga/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar à Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia, por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de todos os processos regulatórios em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede na Rua da Mata, nº 1-b, bairro Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026444/2017-27 **Parecer:** CNE/CES 745/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Ítalo Brasileira – Cariacica/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Ítalo Brasileira (FIB), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento a Faculdade Ítalo Brasileira (FIB) com sede na BR 262, Km 6, s/n, Edifício Honório Reggiani, Loja B, Sala 301, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602023 **Parecer:** CNE/CES 746/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Teresina, com sede na Avenida João XXIII, Rua Eustáquio Portela, nº 2.294, 2.315, bairro de São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700945 **Parecer:** CNE/CES 747/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Educacional de Andradina – Andradina/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073760 **Parecer:** CNE/CES 748/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Cultura Espírita do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25,

da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710453 **Parecer:** CNE/CES 749/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Educacional de Votuporanga – Votuporanga/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406621 **Parecer:** CNE/CES 751/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) – Alfenas/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307685 **Parecer:** CNE/CES 752/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional de Araras – Araras/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 110, bairro Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504359 **Parecer:** CNE/CES 753/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC – Santo André/SP **Assunto:** Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079152 **Parecer:** CNE/CES 754/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Riopretense de Ensino Superior – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO),

com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, Térreo, bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359741 **Parecer:** CNE/CES 755/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura – Umuarama/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede na Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364702 **Parecer:** CNE/CES 756/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718757 **Parecer:** CNE/CES 757/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011023/2012-97 **Parecer:** CNE/CES 758/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CEFORP – Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da

Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CEFORP – Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013818/2011-59 **Parecer:** CNE/CES 759/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação de Manhumirim – Faculdades Doctum, com sede no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Manhumirim – Faculdades Doctum, com sede na Rua Madre Beatriz, Centro, no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.049692/2015-89 **Parecer:** CNE/CES 760/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Amparo aos Praianos do Guarujá – Guarujá/SP **Assunto:** Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.075425/2014-86 **Parecer:** CNE/CES 761/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Barddal de Educação e Cultura – Florianópolis/SC **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede na Avenida Madre Benventura, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério de Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Barddal de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012485/2015-74 **Parecer:** CNE/CES 762/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer – FATEC-JF, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer – FATEC-JF, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.572, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025589/2014-62 **Parecer:** CNE/CES 763/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA – Porto Alegre/RS **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede na Rua Coronel Vicente, nº 281, Centro, 2º andar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 2300.027088/2013-30 **Parecer:** CNE/CES 764/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede na Rua Libero Badaró, 13º andar, nº 487, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039825/2015-17 **Parecer:** CNE/CES 765/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Lowtons de Educação e Cultura – Campo Grande/MS **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito, com sede no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito (IESF), com sede na Rua Pilad Rebuá, s/n, Centro,

no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Lowtons de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040805/2016-67 **Parecer:** CNE/CES 766/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel – Cascavel/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede na Avenida Guaíra, nº 510, bairro Jardim Seminário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000181/2019-88 **Parecer:** CNE/CES 767/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, com base nas Resoluções CNE/CES nº 1/2008, CNE/CES nº 7/2017 e na Lei nº 9.394/1996 **Voto da Relatora:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003020/2016-11 **Parecer:** CNE/CES 769/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, bairro Jardim Portal da Colina, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Anhanguera Educacional Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010645/2011-17 **Parecer:** CNE/CES 770/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** CIMO – Centro Integrado de Moda Ltda. – EPP – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Cimo

(FAC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cimo (FAC), com sede na Rua Braz Baltazar, nº 123, bairro Caiçara, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CIMO – Centro Integrado de Moda Ltda. – EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015732/2012-41 **Parecer:** CNE/CES 771/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede na Avenida São João, nº 269, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000089/2016-16 **Parecer:** CNE/CES 772/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE) – Brasília/DF **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede na Rua Lavras, nº 255, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000464/2019-20 **Parecer:** CNE/CES 773/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática

avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000212/2015-77 **Parecer:** CNE/CES 774/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** São Braz Educacional Ltda. – ME **Assunto:** Consulta referente ao projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703003 **Parecer:** CNE/CES 776/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Mozarteum – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido a autorização do curso superior de Sociologia, licenciatura, da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Sociologia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 773/2019

**Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV**

**182ª Reunião do CTC-ES
12 a 14 de dezembro de 2018**

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41008014003D0	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	Administração	DO	4	SC	Sul
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33002010243D0	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Turismo	DO	4	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42002010166P4	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Administração Pública	ME	Aprovada	RS	Sul
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	50014013001M9	UNIVAG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	Arquitetura e Urbanismo*	ME	Aprovada	MT	Centro-Oeste
			PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS				SP	Sudeste
5	Arquitetura, Urbanismo e Design	32002017039D1	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	MG	Sudeste
6	Artes	32018010047M3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Música	ME	Aprovada	MG	Sudeste
7	Artes	11001011075M1	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Artes Cênicas	ME	Aprovada	AC	Norte
8	Artes	31004016162M7	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	História da Arte Global	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
		31004016162D8				DO	Aprovada		
9	Astronomia/Física	33052018007D4	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Astrofísica e Física Computacional	DO	4	SP	Sudeste
10	Biodiversidade	41006011014M9	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Biodiversidade	ME	Aprovada	SC	Sul
11	Biodiversidade	52001016070D6	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Biodiversidade Animal	DO	4	GO	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	53001010112M6	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Botânica	ME	Aprovada	DF	Centro-Oeste

		53001010112D7				DO	Aprovada		
13	Biotecnologia	33009015170D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Bioprodutos e Bioprocessos	DO	4	SP	Sudeste
14	Ciências Ambientais	20001010051M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Ciências Ambientais	33004145083M2	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	Desastres Naturais*	ME	Aprovada	SP	Sudeste
		33004145083D3	CEMADEN	CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS		DO	Aprovada		
16	Ciências Ambientais	32011016005M4	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Ciências Ambientais	DO	4	MG	Sudeste
17	Ciências Biológicas II	40004015078P1	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Bioquímica	ME	Aprovada	PR	Sul
						DO	Aprovada		
18	Direito	21001014083M2	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Direito	ME	Aprovada	PI	Nordeste
19	Direito	23003014073M5	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	Direito	ME	Aprovada	RN	Nordeste
20	Direito	40030016001D0	UNICESUMAR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	Direito	DO	4	PR	Sul
21	Engenharias III	42002010004D5	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia de Produção	DO	4	RS	Sul
22	Engenharias III	32020015010M3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
23	Engenharias III	32007019054M1	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
24	Engenharias III	23001011181M0	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Engenharia Aeroespacial*	ME	Aprovada	RN	Nordeste
			UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO				MA	
			UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO				MA	
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO				PE	
25	Engenharias III	42002010165M8	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	RS	Sul
26	Engenharias IV	12001015021D2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Engenharia Elétrica	DO	4	AM	Norte
27	Engenharias IV	32006012034D5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Engenharia Biomédica	DO	4	MG	Sudeste
28	Ensino	40024016005D9	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	DO	4	PR	Sul
29	Filosofia	32006012024D0	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Filosofia	DO	4	MG	Sudeste

30	Geografia	15006018011M6	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Geografia	ME	Aprovada	PA	Norte
31	Geografia	23001011180M3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Geografia	ME	Aprovada	RN	Nordeste
32	Geografia	51001012027D0	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Geografia	DO	4	MS	Centro-Oeste
33	Interdisciplinar	40015017019D4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Biociências e Saúde	DO	4	PR	Sul
34	Materiais	41001028002M4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENAU	Nanociência, Processos e Materiais Avançados	ME	Aprovada	SC	Sul
35	Odontologia	52006018002M1	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Odontologia	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
36	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	15025012075M1	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia	ME	Aprovada	PA	Norte
37	Psicologia	42004012160M5	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Psicologia	ME	Aprovada	RS	Sul
38	Psicologia	40002012028D2	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Análise do Comportamento	DO	4	PR	Sul
39	Química	40005011009D7	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Química Aplicada	DO	4	PR	Sul

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	30007011001R6	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	Ciências Contábeis	DP	5	ES	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33092010008R7	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Gestão de Projetos	DP	5	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42007011024R0	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	Gestão e Negócios	DP	5	RS	Sul
4	Biotecnologia	23004010004R6	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	Biotecnologia	DP	4	RN	Nordeste
5	Educação Física	31096018002F1	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	Desempenho Humano Operacional	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
6	Educação Física	33002010253F8	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social	MP	Aprovada	SP	Sudeste
7	Enfermagem	41001010079R1	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Gestão do Cuidado em Enfermagem	DP	5	SC	Sul
8	Enfermagem	33004064081R6	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA	Enfermagem	DP	5	SP	Sudeste

				JÚLIO DE MESQUITA FILHO - BOTUCATU					
9	Engenharias III	33001014074F0	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia de Produção	MP	Aprovada	SP	Sudeste
10	Geografia	21003017002F8	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	Análise e planejamento espacial	MP	Aprovada	PI	Nordeste
11	Interdisciplinar	15025012074F8	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Ciências Forenses*	MP	Aprovada	PA	Norte
			UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS				TO	Norte
12	Medicina I	33158010002P7	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	Inovação em Saúde*	MP	Aprovada	SP	Sudeste
			FCSB	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR PAULO PRATA					
13	Odontologia	23022000001F9	FACPP	FACULDADE PAULO PICANÇO	Clínica Odontológica	MP	Aprovada	CE	Nordeste
14	Psicologia	22001018176F6	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Psicologia e Políticas Públicas	MP	Aprovada	CE	Nordeste
15	Psicologia	42020018009F6	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul
16	Psicologia	28008014005F8	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	Psicologia e Intervenções em Saúde	MP	Aprovada	BA	Nordeste
17	Psicologia	42008018037F7	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul
18	Química	50005014002F2	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	Química Tecnológica e Ambiental	MP	Aprovada	MT	Centro-Oeste
19	Saúde Coletiva	27001016179F9	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Gestão e Inovação Técnica em Saúde	MP	Aprovada	PE	Nordeste
20	Saúde Coletiva	31018017011R2	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	Saúde da Família	DP	4	RJ	Sudeste